

Processo n.: @RLA 19/00696190

Assunto: Auditoria sobre os atos referentes à incidência de adicionais trienais e quinquenais na remuneração dos servidores públicos e outros aspectos relativos ao tema

Responsável: Gian Francesco Voltolini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 76/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5559/2020**, que tratou da análise do cumprimento da Decisão Plenária n. 485/2020, e considerar parcialmente descumpridos os itens 2 e 4 da mencionada Decisão.

2. **Reiterar determinação à Prefeitura Municipal de Nova Trento**, na pessoa do Prefeito Municipal, para que comprove, no **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, as providências que foram adotadas para dar cumprimento à Decisão n. 485/2020 deste Tribunal de Contas, alertando que o débito deve ser atualizado nos termos do art. 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Caso as providências referidas no item anterior restem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução, que dispõe sobre os documentos integrantes da Tomada de Contas Especial, para apuração do fato descrito acima, identificação dos Responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

4. A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa nº TC-13/2012.

5. Determinar, com fulcro no art. 15 da citada Instrução Normativa, o encaminhamento a este Tribunal das conclusões da Tomada de Contas Especial eventualmente instaurada.

6. Alertar a Prefeitura Municipal de Nova Trento, na pessoa do Prefeito Municipal, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5559/2020**, ao Responsável supranominado e ao Sr. **Tiago Dalsasso** - Prefeito do Município de Nova Trento.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC